



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra, em Quixeramobim, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05242415-4	<b>PARECER:</b> 0280/2007	<b>APROVADO:</b> 07.05.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 05242415-4, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referido estabelecimento integra a rede pública estadual de ensino, com CNPJ nº 01923351/0010-28, fica localizado na Rua Francisco Ivo, 60, Centro, Quixeramobim, CEP: 63.800.000, e teve o reconhecimento dos cursos pelo Parecer nº 948/2002 – CEC.

Ana Lúcia de Oliveira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, responde pela diretoria da citada Escola, e Antônia Rosângela Patrício de Almeida, registro nº 4291/1994/SEDUC, pela secretaria.

Este estabelecimento de ensino atende a 820 alunos e tem o corpo docente formado por:

- no ensino fundamental: nove professores com nível superior e Formação de Orientador de Aprendizagem e Magister, amparados por autorizações;
- no ensino médio: vinte e seis professores; destes, cinco com autorização temporária nas disciplinas: Matemática, Educação Física e História, embora com nível superior sem habilitação para área de atuação, e 21 (vinte e um) habilitados na forma da lei.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0280/2007

O regimento escolar contempla as disposições sobre: natureza, objetivos, finalidade, normas de convivência social e regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente.

O Conselho Escolar, conforme documento, é o um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da Escola, tendo em vista interferir positivamente no funcionamento administrativo e pedagógico.

A avaliação deverá propiciar o replanejamento dos trabalhos educativos, em função dos objetivos educacionais que abrange os aspectos quantitativos sobre os qualitativos. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0(seis).

O projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos representa as orientações das ações da instituição escolar; vem instruído nos seguintes pontos: justificativa, objetivos metodologia, formação das turmas, organização curricular, duração de 24 meses para o curso de ensino fundamental e de dezoito para o ensino médio.

A instituição sinaliza uma escola em boas condições de funcionamento dispondo de: diretoria, secretária, nove salas de aula, banheiros, cantina, sala dos professores, quadra de esporte, laboratórios de Informática e de Ciências, centro de multimeios e almoxarifado com equipamento e mobiliário condizentes com os fins propostos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002-CEC.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0280/2007

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra, de Quixeramobim, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE